



Secção – 3ª/S  
Data: 30/04/2021  
Processo: n.º 1/2021

José Mouraz Lopes

**TRANSITADO EM JULGADO**

O Ministério Público requereu o julgamento do demandado como autor de uma infração financeira sancionatória, na forma continuada, p.p. no artigo 65.º, n.º 1, alínea l) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), imputando-lhe um conjunto de factos enquadrados em quatro situações que esteve envolvido enquanto Coordenador Municipal da proteção Civil do Município de Castro Marim, relacionadas com ajustes diretos e pedindo a sua condenação na multa de 25 UC.

O demandado, citado, veio requerer e efetuar o pagamento voluntário da multa no prazo da contestação.

O Ministério Público, ouvido, promoveu a extinção do procedimento, por via do artigo 69.º, alínea d) da LOPTC.

**Considerando pagamento voluntário da multa proposta pelo Ministério, por via da infração sancionatória imputada, julgo extinto o procedimento, nos termos do artigo 69.º, alínea d) da LOPTC.**

**Isento de emolumentos legais (artigo 91.º n.º 5 da LOPTC)**

**Registe e notifique.**

**Publicite-se, sem a identificação da pessoa singular.**

Lisboa, 30 de abril de 2021

O Juiz Conselheiro

José Mouraz Lopes